

152

Proj. n.º 01  
n.º 320 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 22 ABR 1997  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
P. Sub. METAD. E. M. A.;  
T. S. S. T. A. S. E. A. T. S. E. C. A. S.;  
P. I. T. A. N. C. A. S. E. O. U. C. A. M. E. N. T. O.  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N.º

01 - PL  
01-0320/1997

Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 m2.

**PREJUDICADO**  
★ 14 MAR 2001 ★  
Presidente

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Nos lotes edificados ou não que tenham área impermeabilizada superior a 500 m2, deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais, como condição para obtenção do Auto de Conclusão ou Auto de Regularização previstos na Lei 11.228 de 26 de junho de 1992.

Art. 2º - A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na área de captação, soma das áreas de cobertura e das áreas pavimentadas para uma precipitação horária de 80 mm de chuva.

§ 1º - Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º - A água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, poderá ser despejada na rede pública de drenagem após a chuva ou ainda ser utilizada para finalidades não potáveis.

22 ABR 1997

§ 3º - O reservatório deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1997.

  
**Adriano Diogo**

**Vereador**